



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35000.001470/2018-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO BRASIL PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE
ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, CPF nº 436.473-754-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019, de um lado e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, adiante designada **ACORDANTE**, entidade sindical de grau superior, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "K", Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-021, CNPJ nº 33.582.750/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº [REDACTED], e por seu 1º Vice-Presidente de Finanças, **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhes confere o art. 28 do Estatuto da CNA, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto permitir que, por meio da Acordante, as Federações da Agricultura, filiadas à CNA, e/ou os Sindicatos Rurais, filiados às Federações, ambos denominados Entidades Credenciadas, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: benefícios rurais de aposentadoria por idade rural, salário maternidade rural, auxílio reclusão rural, pensão rural, seguro defeso - pescador artesanal, revisão e recursos desses serviços e cópia de processos, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este **ACORDO** por parte de cada Entidade Credenciada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo I), que integrará este **ACORDO** para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelas Entidades Credenciadas, nos termos deste **ACORDO**, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pelas Entidade Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pelas mesmas, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante e as Entidades Credenciada não receberão nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste **ACORDO**, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este **ACORDO**, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante e as Entidades Credenciadas, para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme perfil e Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda eletrônica do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal das Entidades Credenciadas, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III) e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão, conforme a área de abrangência da Entidade Credenciada; e

VII - verificar anualmente a partir da data de publicação do ACT, a continuidade das condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Acordante e Entidades Credenciadas, para a manutenção do Acordo ou Termo de Adesão.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

III - ter ciência e controle dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO no âmbito das Entidades Credenciadas e receber, supervisionar e controlar os TCMS encaminhados pelas Federações da Agricultura, ficando com cópia;

IV - cadastrar seus representantes no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

V - supervisionar e fazer gestão para que se mantenha atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS, e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VI - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos; e

X - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do ACORDO.

§ 3º Caberá à Federação da Agricultura:

I - apresentar o Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o qual comprova sua condição de entidade filiada à Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração do Ajuste, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo I) em duas vias, ou eletronicamente, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS (Anexo III) e encaminhar cópia à Acordante e o original ao INSS da região;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV);

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do Termo de Adesão ao ACORDO;

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XI - atuar como fomentadora deste ACORDO junto aos Sindicatos Rurais e ela filiados;

XII - prestar as orientações e informações necessárias aos Sindicatos Rurais e ela filiados, visando a sua adesão a este Acordo e orientar quanto ao adequado cumprimento, supervisionando e fiscalizando as Sindicatos Rurais quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

XIII - fornecer aos Sindicatos Rurais e ela filiados :

a) documento que comprove sua filiação à Federação da Agricultura para apresentação junto ao INSS; e

b) documento que comprove sua condição de entidade filiada à Acordante;

XIV - enviar cópia:

a) dos TERMOS DE ADESÃO firmados pelos Sindicatos Rurais à Acordante;

b) da lista dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO no âmbito da Federação da Agricultura e dos Sindicatos Rurais e ela filiados, com os seus respectivos TCMS e eventuais alterações.

§ 4º Caberá Sindicato Rural:

I - apresentar documento que comprove sua filiação à Federação da Agricultura com o seu respectivo Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES (emitido pelo MTE) que comprove a filiação desta entidade à Acordante, ficando dessa forma autorizada a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração do Ajuste, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo I) em duas vias, ou eletronicamente, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Federação;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar cópia à Federação da Agricultura e o original ao INSS;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias;

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do Termo de Adesão ao ACORDO; e

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante e às Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada bimestre, conforme a diligência, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

Os Partícipes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em Brasília, eletronicamente, para que surta os efeitos jurídicos.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CNA

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
1º Vice-Presidente de Finanças da CNA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 19/05/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3675596** e o código CRC **C8789E0B**.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O (a) _____ (1), inscrito (a) no CNPJ nº _____ (2), doravante denominado apenas _____ (3), [citar a qualificação jurídica da entidade credenciada], situado na/em _____ (4), filiado à **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA** _____, neste ato representado por seu/sua _____ (6), _____ (7), CPF nº _____ (8), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____, Seção 3, de ____ de _____ de 20____, pág. _____ (9), que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e no arts. 311 a 314 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão da _____(3) ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPIES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA _____(3)

Além das obrigações constantes no ACORDO, são obrigações da _____(3):

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV do ACORDO) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III do ACORDO); e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 4º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA _____(3)

A _____(3) está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A _____(3), seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

[Município/UF], de de 20 .

[NOME DO SIGNATÁRIO ENTIDADE CREDENCIADA]

Cargo do Signatário e sigla da Entidade

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (excluir após o preenchimento dos campos)

- ## ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO	CPF Nº	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	TELEFONE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº: _____, RG nº: _____ emitido em: __/__/____
 por **SSP/____**, **filho (a) de _____ (pai) e _____ (mãe), residente**
na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP: _____, perante o Instituto Nacional do
 Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança
 da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente;
- e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer; e
- f) em sendo gestor de acesso aos dados, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e enviá-lo à Gerência-Executiva do INSS do local da sede do meu órgão.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e a **ENTIDADE PARCEIRA**, que por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade/UF], de _____ de 20__.

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

1. ☐ Aposentadoria por Idade rural ()
2. ☐ Pensão por Morte Previdenciária rural ()
3. ☐ Auxílio-Reclusão rural ()
4. ☐ Salário Maternidade rural ()
5. ☐ Cópia de processos
6. ☐ Seguro-Defeso Pescador Artesanal
7. ☐ Extratos previdenciários
8. ☐ Revisão de benefício
9. ☐ Recurso à JRP

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

[Local], de de 20 ____.

Assinatura do (a) Representado (a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROCURADOR
--------------	--------------------------

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Referência: Processo nº 35000.001470/2018-11

SEI nº 3675596

Criado por [sandra.paiva](#), versão 5 por [diogo.figueiredo](#) em 17/05/2021 12:51:58.